



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.803 de 12 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei nº 111/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
12/12/2023
Mayra

Institui o pagamento de Jeton de Presença aos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana-MT - PREVICAN, e dá outras Providência.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Canarana o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de Jeton de Presença, a Diretora Executiva e aos membros do Comitê de Investimentos, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana-MT - PREVICAN.

§ 1º Os membros titulares do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e do Conselho Curador, e ou, suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação. Farão jus ao Jeton de Presença em reuniões ordinárias ou extraordinárias, da seguinte forma:

- I - R\$ 100,00 (cem reais), aos membros do Conselho Fiscal;
- II - R\$ 120,00 (cento e vinte reais), aos membros do Comitê de Investimentos;
- III - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos membros do Conselho Curador;
- IV - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Diretora Executiva.

§ 2º Os valores estabelecidos nos incisos I, II, III e IV serão reajustados de acordo como índice utilizado na Revisão Geral Anual dos servidores municipais de Canarana.

§ 3º O pagamento do citado neste artigo será devido apenas aos membros do Comitê de Investimentos, do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretor(a) Executivo(a) que cumpram integralmente os termos da Portaria do Ministério da Economia SEPRT nº 9.907, de 14 de abril de 2020, ou outra que vier a substituí-la, e possua certificação profissional vigente, adequada à atividade exercida perante os conselhos da PREVICAN, conforme estabelece o art. 4º, § 1º, II, III e IV, da referida portaria.

§ 4º Além de cumprir com o disposto no parágrafo § 3º deste artigo, os membros do Comitê de Investimento, do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretora Executiva somente receberão o Jeton de Presença com a comprovação de efetiva participação



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

nas reuniões por meio da ata que será enviada à secretaria do PREVICAN dentro do mês de competência.

§ 5º O Pagamento do Jeton de Presença, será efetuado na mesma data em que Ocorrer o pagamento da folha da PREVICAN, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração.

§ 6º Os valores correspondentes ao Jeton de Presença, não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões, sendo considerado uma verba de natureza indenizatória e transitória.

Art. 2º Além das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos, do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretora Executiva, poderão ser realizadas duas reuniões extraordinárias para o Conselho Fiscal e para o Comitê de Investimento, e, seis reuniões extraordinárias para o Conselho Curador gratificadas pelo Jeton de Presença.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de realizar reuniões além daquelas previstas no caput, estas não serão gratificadas pelo Jeton de Presença.

Art. 3º Para atender as despesas oriundas deste projeto de lei, fica determinada a inclusão de elemento de despesa no projeto de despesa - 2113 - gestão e manutenção dos serviços administrativos - Previsto, no PPA para 2023-2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e lei orçamentaria anual para 2024:

3.3.90.00.00.00.00.00	0802 - APLICAÇÕES DIRETAS
Entidade: 1 PREVICAN - Fundo Mun. de Previdência dos Servidores de Canarana R\$ 56.921,69	
Órgão: 12 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA - MT R\$ 56.921,69	
Unidade: 01 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA - MT Funcional: 09.272.0035.2.093 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS PREVICAN-ADM - R\$ 56.921,69	
TOTAL: R\$ 56.921,69	

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 12 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

cerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana - MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 42, § 3º, da Lei Complementar 174, de 04 de dezembro de 2018, Lei que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município, quanto à função de Coordenador Pedagógico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 (...)

§ 3º Para o profissional da educação na função de Coordenador Pedagógico será atribuído o regime de dedicação exclusiva com carga horária de 40 horas, com remuneração correspondente à carga horária e o seguinte:

I - Nas escolas em que há apenas um turno de funcionamento com alunos não será concedida a gratificação para a função de Coordenador Pedagógico;

II - Nas escolas com dois turnos de funcionamento com alunos, o Coordenador Pedagógico terá direito à gratificação em função do número de alunos, conforme segue:

a) - Escola com até 250 alunos – 25% sobre o valor do vencimento inicial da formação do servidor.

b) - Escola com 251 a 350 alunos – 30% sobre o valor do vencimento inicial da formação do servidor.

c) - Escola com 351 a 450 alunos – 35% sobre o valor do vencimento inicial da formação do servidor.

d) - Escola com mais de 450 alunos – 40% sobre o valor do vencimento inicial da formação do servidor.

(...)

Art. 2º Os efeitos financeiros serão a partir da publicação desta lei, sem efeitos retroativos.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 12 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.804 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.804 de 12 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei nº 112/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento programa para o exercício financeiro de 2023, até o limite de 5% (cinco) por cento do total do orçamento.

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, pela anulação total ou parcial das dotações orçamentárias do Orçamento Financeiro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 12 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.803 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.803 de 12 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei nº 111/2023 de autoria do Executivo).

Institui o pagamento de Jeton de Presença aos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana-MT - PREVICAN, e dá outras Providência.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Canarana o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de Jeton de Presença, a Diretora Executiva e aos membros do Comitê de Investimentos, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana-MT - PREVICAN.

§ 1º Os membros titulares do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e do Conselho Curador, e ou, suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação. Farão jus ao Jeton de Presença em reuniões ordinárias ou extraordinárias, da seguinte forma:

I - R\$ 100,00 (cem reais), aos membros do Conselho Fiscal;

II - R\$ 120,00 (cento e vinte reais), aos membros do Comitê de Investimentos;

III - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos membros do Conselho Curador;

IV - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Diretora Executiva.

§ 2º Os valores estabelecidos nos incisos I, II, III e IV serão reajustados de acordo como índice utilizado na Revisão Geral Anual dos servidores municipais de Canarana.

§ 3º O pagamento do citado neste artigo será devido apenas aos membros do Comitê de Investimentos, do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretor(a) Executivo(a) que cumpram integralmente os termos da Portaria do Ministério da Economia SEPRT nº 9.907, de 14 de abril de 2020, ou outra que vier a substituí-la, e possua certificação profissional vigente, adequada à atividade exercida perante os conselhos da PREVICAN, conforme estabelece o art. 4º, § 1º, II, III e IV, da referida portaria.

§ 4º Além de cumprir com o disposto no parágrafo § 3º deste artigo, os membros do Comitê de Investimento, do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretora Executiva somente receberão o Jeton de Presença com a comprovação de efetiva participação nas reuniões por meio da ata que será enviada à secretaria do PREVICAN dentro do mês de competência.

§ 5º O Pagamento do Jeton de Presença, será efetuado na mesma data em que Ocorrer o pagamento da folha da PREVICAN, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração.

§ 6º Os valores correspondentes ao Jeton de Presença, não se incorporam para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões, sendo considerado uma verba de natureza indenizatória e transitória.

Art. 2º Além das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos, do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretora Executiva, poderão ser realizadas duas reuniões extraordinárias para o Conselho Fiscal e para o Comitê de Investimento, e, seis reuniões extraordinárias para o Conselho Curador gratificadas pelo Jeton de Presença.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de realizar reuniões além daquelas previstas no caput, estas não serão gratificadas pelo Jeton de Presença.

Art. 3º Para atender as despesas oriundas deste projeto de lei, fica determinada a inclusão de elemento de despesa no projeto de despesa - 2113 - gestão e manutenção dos serviços administrativos - Previsto, no PPA para 2023-2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e lei orçamentária anual para 2024:

3.3.90.00.00.00.00.00 0802 – APLICAÇÕES DIRETAS

Entidade: 1 PREVICAN - Fundo Mun. de Previdência dos Servidores de Canarana R\$ 56.921,69

Órgão: 12 – PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA – MT R\$ 56.921,69

Unidade: 01 – PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA – MT
Funcional: 09.272.0035.2.093 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS
PREVICAN-ADM – R\$ 56.921,69

TOTAL: R\$ 56.921,69

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 12 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.802 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.802 de 12 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei nº 110/2023 de autoria do Executivo).

“Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando contratação por tempo determinado para atender a parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, e dá outras providências.”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

§ 1º As contratações temporárias serão para os cargos previstos no Anexo Único, fazendo parte integrante desta Lei, conforme as condições previstas na Lei Municipal nº 1.310/2017.

§ 2º O prazo de duração de cada contrato será de até doze meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado será por prova de títulos/contagem de pontos, para contratação temporária, conforme normas e exigências que constarão do Edital de Abertura.

§ 1º A convocação para a contratação será feita de acordo com as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As inscrições serão gratuitas e presenciais pelo próprio candidato ou por meio de procurador legalmente constituído, por instrumento público ou particular de procuração original, contendo poderes expressos para este fim.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado terá validade de um ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 12 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 1802/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 DO CARGO E DAS VAGAS NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
01	Professor de Artes	Nível Superior Completo em Educação Artística	R\$ 4.577,09	30 h	CadastroReserva	IFMT – CR Canarana
02	Professor de Física	Licenciatura em Física, OU Licenciatura em Ciências da Natureza com Habilitação em Física, OU Licenciatura em Ciências com Habilitação em Física.	R\$ 4.577,09	30 h	CadastroReserva	IFMT – CR Canarana
03	Professor de Biologia	Licenciatura em Biologia, OU Licenciatura em Ciências da Natureza com Habilitação em Biologia, OU Licenciatura em Ciências com Habilitação em Biologia.	R\$ 4.577,09	30 h	CadastroReserva	IFMT – CR Canarana
04	Professor de Química	Licenciatura em Química, OU Licenciatura em Ciências da Natureza com Habilitação em Química, OU Licenciatura em Ciências com Habilitação em Química.	R\$ 4.577,09	30 h	CadastroReserva	IFMT – CR Canarana
05	Professor de Matemática	Licenciatura em Matemática, OU Licenciatura em Ciências da Natureza com Habilitação em Matemática, OU Licenciatura em Ciências com Habilitação em Matemática.	R\$ 4.577,09	30 h	CadastroReserva	IFMT – CR Canarana
06	Professor de Geografia	Licenciatura em Geografia.	R\$ 4.577,09	30 h	CadastroReserva	IFMT – CR Canarana
07	Professor de História	Licenciatura em História.	R\$ 4.577,09	30 h	CadastroReserva	IFMT – CR Canarana

Ano 12 Nº 3230

Divulgação sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Página 245

Publicação segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Art. 5º O preço mínimo de cada lote, para fins de alienação, será fixado em avaliação feita pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município, ou por terceiro contratado para esta finalidade, com emissão do respectivo Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel.

(...)

Art. 8º Para habilitar-se ao processo de licitação, além da documentação exigida na legislação pertinente, a pessoa jurídica interessada deve apresentar uma Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa devidamente preenchida, juntamente com os seguintes documentos:

I – anteprojeto ao empreendimento, de acordo com o Código de Obras, com o Código de Posturas do Município e com a legislação ambiental, ainda, comprovando o aproveitamento entre 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) da área do imóvel, dependendo da atividade da empresa;

(...)

VI- cópias dos documentos pessoais e comprovante de residência dos sócios;

(...)

Art. 19 Efetuada a rescisão do contrato de promessa de venda por motivo diferente dos previstos no art. 60, será aplicada penalidade de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da alienação do imóvel.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.802 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº110/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando contratação por tempo determinado para atender a parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

§ 1º As contratações temporárias serão para os cargos previstos no Anexo Único, fazendo parte integrante desta Lei, conforme as condições previstas na Lei Municipal nº 1.310/2017.

§ 2º O prazo de duração de cada contrato será de até doze meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art.2º O Processo Seletivo Simplificado será por prova de títulos/contagem de pontos, para contratação temporária, conforme normas e exigências que constarão do Edital de Abertura.

§ 1º A convocação para a contratação será feita de acordo com as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As inscrições serão gratuitas e presenciais pelo próprio candidato ou por meio de procurador legalmente constituído, por instrumento público ou particular de procuração original, contendo poderes expressos para este fim.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado terá validade de um ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 12 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.803 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº111/2023 de autoria do Executivo).

Institui o pagamento de Jeton de Presença aos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana-MT - PREVICAN, e dá outras Providência.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Canarana o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de Jeton de Presença, a Diretora Executiva e aos membros do Comitê de Investimentos, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana-MT - PREVICAN.

Ano 12 Nº 3230

Divulgação sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Página 246

Publicação segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

§ 1º Os membros titulares do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e do Conselho Curador, e ou, suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação. Farão jus ao Jeton de Presença em reuniões ordinárias ou extraordinárias, da seguinte forma:

- I - R\$ 100,00 (cem reais), aos membros do Conselho Fiscal;
- II - R\$ 120,00 (cento e vinte reais), aos membros do Comitê de Investimentos;
- III - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos membros do Conselho Curador;
- IV - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Diretora Executiva.

§ 2º Os valores estabelecidos nos incisos I, II, III e IV serão reajustados de acordo como índice utilizado na Revisão Geral Anual dos servidores municipais de Canarana.

§ 3º O pagamento do citado neste artigo será devido apenas aos membros do Comitê de Investimentos, do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretor(a) Executivo(a) que cumpram integralmente os termos da Portaria do Ministério da Economia SEPRT nº 9.907, de 14 de abril de 2020, ou outra que vier a substituí-la, e possua certificação profissional vigente, adequada à atividade exercida perante os conselhos da PREVICAN, conforme estabelece o art. 4º, § 1º, II, III e IV, da referida portaria.

§ 4º Além de cumprir com o disposto no parágrafo § 3º deste artigo, os membros do Comitê de Investimento, do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretora Executiva somente receberão o Jeton de Presença com a comprovação de efetiva participação nas reuniões por meio da ata que será enviada à secretaria do PREVICAN dentro do mês de competência.

§ 5º O Pagamento do Jeton de Presença, será efetuado na mesma data em que Ocorrer o pagamento da folha da PREVICAN, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração.

§ 6º Os valores correspondentes ao Jeton de Presença, não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões, sendo considerado uma verba de natureza indenizatória e transitória.

Art. 2º Além das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos, do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretora Executiva, poderão ser realizadas duas reuniões extraordinárias para o Conselho Fiscal e para o Comitê de Investimento, e, seis reuniões extraordinárias para o Conselho Curador gratificadas pelo Jeton de Presença.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de realizar reuniões além daquelas previstas no caput, estas não serão gratificadas pelo Jeton de Presença.

Art. 3º Para atender as despesas oriundas deste projeto de lei, fica determinada a inclusão de elemento de despesa no projeto de despesa - 2113 - gestão e manutenção dos serviços administrativos - Previsto, no PPA para 2023-2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e lei orçamentaria anual para 2024:

3.3.90.00.00.00.00.00 0802 - APLICAÇÕES DIRETAS

Entidade: 1 PREVICAN - Fundo Mun. de Previdência dos Servidores de Canarana R\$ 56.921,69

Órgão: 12 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA - MT R\$ 56.921,69

Unidade: 01 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA - MT Funcional: 09.272.0035.2.093 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS PREVICAN-ADM - R\$ 56.921,69

TOTAL: R\$ 56.921,69

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 12 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.804 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº112/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento programa para o exercício financeiro de 2023, até o limite de 5% (cinco) por cento do total do orçamento.

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, pela anulação total ou parcial das dotações orçamentárias do Orçamento Financeiro de 2021.Art.

3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 12 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal